



Decretos

DECRETO N.º 6.752, de 26 de Março de 2020

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais em consonância com o disposto no artigo 172, inciso I, alínea “c” e artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica de Campo Limpo Paulista.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de março de 2020, decreta situação de emergência no Município de Campo Limpo Paulista, para enfrentamento dos efeitos da pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância local, regional, nacional e internacional.

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas não previstas no Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensas as negociações do acordo coletivo do funcionalismo público pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua data base, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com necessidade, devidamente reconhecido por órgãos sanitários federais, estaduais e municipal.

Parágrafo único. A suspensão da negociação do acordo coletivo não prejudicará os direitos dos servidores públicos municipais, que poderão receber eventuais diferenças após o encerramento da situação de emergência do município de Campo Limpo Paulista e do Estado de São Paulo na forma de indenização, em nova negociação.

Art. 2.º - Os servidores públicos municipais destacados para o enfrentamento direto, e em tempo integral no combate à situação de emergência e da pandemia receberão benefício de 20% sobre sua base salarial, pelo período de 90 (noventa) dias a contar da competência de abril de 2020, com percepção em todo dia 30 de cada mês.

§1º - Os servidores que estiverem em escala de plantão, trabalho em casa ou em escala de revezamento não terão direito ao benefício, somente os que estiverem exercendo sua atividade em período integral e condizente com os horários do cargo que ocupa.

§2º - Caberá aos gestores responsáveis pela ordenação de despesas encaminharem relatório dos servidores que se encontram nessa situação até o dia 15 de cada mês, com início na competência de abril de 2020, à Secretaria de Finanças e Orçamento, para cômputo do benefício.

Art. 3.º - A Prefeitura fornecerá cesta básica de segurança alimentar para as famílias que estiverem relacionadas no cadastro único municipal, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com necessidade, devidamente reconhecido por órgãos sanitários federais, estaduais e municipal.

§1º - O benefício será disponibilizado às famílias em situação de reconhecida vulnerabilidade social decorrentes da reclusão social e insuficiência de renda decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19, podendo ser incluídos os autônomos que prioritariamente estiverem inscritos no cadastro único municipal, que tiveram determinado o encerramento de suas atividades comerciais por ato do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

§2º - A cesta básica de segurança alimentar emergencial deverá conter produtos básicos de alimentação, de higiene pessoal e de limpeza, que deverão ser escolhidos e relacionados por setor competente de forma a garantir o mínimo necessário à observância da dignidade humana.

§3º - As famílias em situação de maior vulnerabilidade social, que compõem o cadastro único municipal, serão definidas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social para efeitos do recebimento da cesta básica de segurança alimentar.

Art. 4.º - Para fins de cumprimento do disposto no artigo 10º, §2º, do Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de março de 2020, ficam a fiscalização de posturas e a Secretaria de Segurança Integrada autorizadas a fiscalizar o comércio.

§1º - A fiscalização deverá ser efetuada sobre os estabelecimentos comerciais cujo fechamento foi decretado e sobre os estabelecimentos comerciais que podem manter seu funcionamento, dentro das regras de funcionamento estabelecidas.

§2º - Para fins de cumprimento do disposto nesse artigo, fica a fiscalização autorizada a aplicar:

- I. Advertência para cumprimento em 24 horas.
- II. Multa de 01 (um) um salário mínimo, podendo dobrar em caso de reincidência.
- III. Lacração do estabelecimento comercial pelo prazo de 90 (noventa) dias, no caso de não cumprimento da advertência.
- IV. Cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de 90 (noventa) dias.
- V. As revistas no Código de Posturas ou outras leis municipais.

Art. 5.º - Fica autorizada a abertura dos seguintes serviços e estabelecimentos, considerados essenciais:

- I. Clínicas e consultórios médicos e odontológicos.
- II. Farmácias.
- III. Lavanderias.
- IV. Serviços de limpeza e hotéis.
- V. Supermercados e congêneres.
- VI. Restaurantes e pizzarias, que terão sua atuação limitada apenas a serviços de entrega.
- VII. Padarias, que terão horário de atendimento limitado nos períodos compreendidos entre as 6h e 30min às 9h e das 17h às 19h, vedada a utilização de mesas e cadeiras e atendimento com permanência no local.
- VIII. Transportadoras, armazéns e postos de combustíveis e derivados.
- IX. Oficinas de veículos automotores.
- X. Serviços de segurança privada.
- XI. Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens.
- XII. Feiras livres, limitadas apenas ao comércio de hortifrutigranjeiros, laticínios e peixarias.
- XIII. Lojas de alimentação para animais.
- XIV. Distribuidoras de gás.
- XV. Distribuidoras de água mineral.
- XVI. Assistência técnica.

§1º- Os estabelecimentos elencados devem observar a restrição de aglomeração de pessoas, adotando preferencialmente o atendimento de um consumidor por ocasião, bem como a priorização de atendimento do consumidor em sua residência, conforme possibilidade e natureza do serviço.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput deverão tomar providências para incrementar suas ações de higienização do local e funcionários.

§3º - Para cumprimento do disposto nesse artigo, fica autorizada a Secretaria de Finanças e Orçamento a realizar fiscalização.

§4º - Os estabelecimentos comerciais elencados no caput cuja natureza enseje atendimento presencial ao consumidor deverão tomar providências para segregar o atendimento, com horário de idosos e imunodeprimidos compreendido entre as 07h00 e as 11h00, e demais consumidores a partir das 11h00.

Art. 6.º - Fica autorizada a Secretaria de Finanças e Orçamento a prorrogar a cota única de 10% de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxa de Coleta de Lixo, para aqueles que desejarem, até 10 de maio de 2020.

Art. 7º - Os serviços públicos de transportes coletivo municipal e os de manutenção e infraestrutura poderão ter seus horários e atividades reduzidas em função da necessidade de contenção de fluxo de pessoas no período de vigência dos decretos e atos públicos que versem sobre o combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 8º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º - O presente Decreto tem vigência de 90 (noventa) dias, prazo que se aplica também ao Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de março de 2020.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente o art. 10º e a primeira parte do artigo 12, ambos do Decreto Municipal nº 6.751, de 23 de março de 2020.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretaria de Finanças e Orçamento

Leis

LEI Nº 2416, DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de março de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.738.852,80 (Um milhão, setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Código de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor	
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0062	55.831,74
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0064	258.550,21
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0068	46.472,83

01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0069	33.188,08
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0070	185.449,48
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	300.0071	106.724,05
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	307.0001	611.191,35
01.006.001	10.301.0007.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	02	300.0074	251.445,06
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	02	300.0074	190.000,00

TOTAL

1.738.852,80

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior será custeado pelo superávit do exercício financeiro de 2019, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 1.738.852,80 (Um milhão setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei .

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

LEI Nº 2415, DE 27 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 26 de março de 2020, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 635.475,15 (Seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Código de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor
-----------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	------------------	-------

01.006.001	10.301.0007.2.007	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	05	301.0000	435.475,15
01.006.001	10.301.0007.2.007	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	05	301.0000	100.000,00
01.006.001	10.301.0007.2.007	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	05	301.0000	100.000,00
TOTAL						635.475,15

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior será custeado pelo superávit do exercício financeiro de 2019, conforme preceitua o inciso I do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de total de R\$ 635.475,15 (seiscentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos).

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Roberto Antonio Japim de Andrade

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Randal Bernardes Honorio

Secretário de Finanças e Orçamento

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA

COMUNICADO CONDEMA Nº 002/2020

Suspende pelo prazo de 30 dias as reuniões presenciais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Campo Limpo Paulista – CONDEMA

O Coordenador Geral do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Campo Limpo Paulista, Sr. Olin Hendrick Brambilla, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do CONDEMA, homologado pelo Decreto Municipal nº 5.558/09, comunica que:

Art. 1 Todas as atividades presenciais do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Campo Limpo Paulista – CONDEMA estão suspensas por 30 dias a contar da publicação do presente comunicado.

Art. 2º Os casos urgentes serão tratados mediante o uso de mídias digitais preferencialmente síncronas.

§ 1º Será disponibilizado para acesso ao público o relatório dos assuntos tratados mediante o uso de mídias digitais;

§ 2º As reuniões realizadas utilizando-se de mídias digitais terão a lavratura de ata da mesma maneira praticada nas reuniões presenciais;

§ 3º A convocação para reuniões realizadas através de mídias digitais deverão ser realizadas com ao menos 04 (quatro) dias de antecedência.

Art. 3º Durante o período de suspensão das atividades presenciais o protocolo de documentos para o CONDEMA poderá ser feito através do e-mail condemaclp@gmail.com

Art. 4º A suspensão das atividades poderá ser prorrogada ou cancelada a qualquer tempo dependendo do quadro sanitário nacional, regional ou local.

Olin Hendrick Brambilla
Coordenador Geral do CONDEMA